



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2014 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PROGRAMA PAIF - PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL DAS FAMÍLIAS CARENTES, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 005/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **LOIR CARLOS THIESEN EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 94.990.587/0001-77, com sede na Rua Guarita, nº 693, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **LOIR CARLOS THIESEN**, portador da CI nº 5038899854, e do CPF nº 46017780000, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, adiante denominada **CONTRATADA** pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes produtos:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	30	Und.	Açúcar branco embalagem 05 Kg;	8,45	253,50
2.	70	Und.	Óleo vegetal embalagem 900 ml;	2,79	195,30
3.	10	Und.	Biscoito salgado, embalagem 400g;	2,89	28,90
4.	10	Und.	Bolacha Maria doce embalagem 350g;	2,79	27,90
5.	20	Und.	Chá de erva doce	1,85	37,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			embalagem 20g;		
6.	30	Und.	Farinha de trigo especial tipo 01 embalagem 5 kg;	9,45	283,50
7.	20	Kg.	Cebola tipo nacional de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	2,45	49,00
8.	30	Kg.	Tomate de boa qualidade, maturação média, sem sinais de deterioração;	2,49	74,70
9.	210	Lt.	Leite tipo C pasteurizado embalagem 01 litro;	1,89	396,90
10.	05	Und.	Salamoníaco de amônio embalagem de 100g;	0,89	4,45
11.	10	Und.	Vinagre branco 1litro;	1,49	14,90
12.	50	Und.	Café solúvel em pó 200g (Lata);	8,99	449,50
13.	30	Und.	Margarina vegetal sem sal, embalagem 500g;	3,69	110,70
14.	15	Kg.	Melado embalagem 1Kg;	8,99	134,85
15.	35	Und.	Creme de leite pasteurizado (nata) embalag. 300g;	3,05	106,75
16.	270	Lts.	Bebida Láctea de boa qualidade, embalagem barriga mole 01 litro;	1,98	534,60
17.	90	Kg.	Carne bovina moída de 1ª qualidade, inspecionada, resfriada com até 10% de gordura e deverá ser moída no momento da entrega;	12,70	1.143,00
18.	30	Kg.	Maçã tipo gala de boa qualidade, sem manchas, sem sinais de deterioração, inteiras e acondicionadas em caixas apropriadas;	3,95	118,50
19.	40	Kg.	Banana tipo caturra de boa qualidade, maturação média, sem sinais de deterioração;	1,89	75,60
20.	35	Kg.	Mortadela sem gordura, fatiada;	5,25	183,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

21.	45	Kg.	Queijo mussarela, fatiado;	19,80	891,00
22.	60	Dzs.	Ovos vermelhos inspecionados de boa qualidade;	3,29	197,40
23.	20	Und.	Proteína texturizada de soja embalagem de 250 gramas;	3,69	73,80
24.	15	Kg.	Cenoura de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	2,25	33,75
25.	10	Und.	Farinha integral especial tipo 01 embalagem 1Kg;	3,59	35,90
26.	10	Und.	Farinha de milho especial media tipo 1, embalagem 1kg;	1,59	15,90
27.	30	Und.	Alface de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	1,30	39,00
28.	35	Und.	Achocolatado em pó embalagem 400g;	2,28	79,80
29.	10	Und.	Orégano embalagem 100g;	4,26	42,60
30.	30	Und.	Sagu tipo 01 embalagem 500g;	3,25	97,50
31.	35	Und.	Schimier sabor de abóbora, uva e morango embalagem 400g;	2,59	90,65
32.	05	Und.	Amido de milho embalagem 100 g;	2,19	10,95
33.	20	Und.	Mamão vermelho de boa qualidade, sem sinais de deterioração;	3,98	79,60
34.	30	Kg.	Laranja de mesa de boa qualidade, sem manchas, sem sinais de deterioração, inteiras e acondicionadas em caixas apropriadas;	1,89	56,70
35.	03	Und.	Mel de abelha africana embalagem 1Kg;	10,50	31,50
36.	25	Pct.	Tempero verde;	1,30	32,50
37.	02	Kg.	Alho de boa qualidade;	13,50	27,00
38.	10	Und.	Sal refinado iodado branco, embalagem 01kg;	0,95	9,50
39.	35	Und.	Milho em sache embalagem 200g;	1,95	68,25
40.	35	Und.	Ervilha em sache	1,95	68,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			embalagem 200g;		
41.	15	Und.	Açúcar de baunilha embalagem 100g;	1,65	24,75
42.	10	Und.	Canela moída embalagem 30g;	1,65	16,50
43.	10	Und.	Cravo da Índia, embalagem 20g;	2,26	22,60
44.	30	Und.	Fermento biológico, embalagem 125g;	3,25	97,50
45.	15	Und.	Fermento químico, embalagem 100g;	1,69	25,35
46.	30	Und.	Pipoca de boa qualidade, embalagem 500g;	2,45	73,50
47.	150	Und.	Polvilho azedo tipo 1, embalagem 500g;	4,25	637,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos produtos é de R\$ 7.102,55 (sete mil cento e dois reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega da mercadoria por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

11.03.08.241.0111.2.155 - PAIF - Piso Básico Fixo - União (Meta 11.08).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade da mercadoria, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

A entrega dos produtos deverá ser **parcelada**, conforme a solicitação do servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- d- razões de interesse público;
- e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- f- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 07 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____//_____

T E S T E M U N H A S